



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO CEARÁ PARA OS FINS A QUE SE DESTINA (SEI 09074/2021).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAFS, Quadra 2, Lotes 05/06, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG n. 2853327 SSP/RJ e CPF n. 387.106.767-91, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambé, Forlaleza-CE, CNPJ n. 09.444.530/0001-01, doravante denominado **TJCE**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**, RG n. 90015007524 SSP/CE e CPF n. 119.436.703-82, e o **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. Barão de Studart, 505 - Meireles, Forlaleza-CE, CNPJ n. 07.954.480/0001-79, doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Superintendente do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará, **ROBERTO BASSAN PEIXOTO**, RG n. 10121183 SESP/PR e CPF n. 304.559.889-97, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, nos termos propostos em leis e diretrizes nacionais e internacionais, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para a implementação do Programa no Estado do Ceará.

Parágrafo primeiro. Para fins deste Termo, considera-se como público alvo do Programa adolescentes e jovens, entre 12 e 21 anos, que cumprem medida socioeducativa de internação ou semiliberdade em até um ano após a medida, que necessitem de acompanhamento para assegurar-lhes estímulo necessário à autonomia e à construção de novos projetos de vida e a possibilidade de restituição de direitos, criando oportunidades de construção de projetos de autonomia e emancipação cidadã.

Parágrafo segundo. O cumprimento do objeto deste Termo dar-se-á conforme Plano de Trabalho, que será detalhado conjuntamente pelos partícipes e que deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente Termo.

Parágrafo terceiro. O Plano de Trabalho poderá ser revisado, a critério dos partícipes, para alterações e inclusão de novos partícipes ou de novas ações, estabelecimento ou revisão de prazos, sempre respeitado o objeto deste Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a execução do objeto do presente Acordo, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

2.1 DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo:

2.1.1. Executar, por meio do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, as ações necessárias para o acolhimento, atendimento e orientação aos adolescentes indicados

como público alvo do Programa, por meio da equipe multidisciplinar, responsável pela articulação da rede e de ações intersetoriais com as diversas políticas sociais e intervenções técnicas para desenvolvimento das potencialidades dos adolescentes;

2.1.2. Disponibilizar os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços e ações prestados pelo Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, bem como a estruturação do serviço, com a definição de local, cessão de equipes, instalações e aparelhamento do Programa;

2.1.3. Fomentar capacidades estatais para captação de recursos com vistas ao desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços e ações prestados pelo Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, por meio dos Fundos Estaduais ou Municipais dos Direitos da Criança e dos Adolescentes (FIA);

2.1.4. Buscar a efetividade das ações a serem desenvolvidas pelo Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, por meio da estruturação de equipe multidisciplinar, com competências técnicas psicossociais e jurídicas, articulação de parcerias estratégicas, formação e capacitação da rede social parceira, atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos adolescentes, bem como da comunicação sistemática junto ao órgão gestor da medida socioeducativa;

2.1.5. Subsidiar a articulação interinstitucional do Programa junto à rede de políticas públicas sociais, órgãos do Sistema de Justiça Juvenil e Organizações da Sociedade Civil, visando a promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento pré e pós cumprimento de medida socioeducativa, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, entre outras ações;

2.1.6. Empreender a sistematização dos dados registrados, garantindo o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos adolescentes, jovens e seus familiares, bem como a disponibilização de informações de caráter público para produção de conhecimento que norteará a condução da política de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa no Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas;

2.1.7. Sensibilizar as equipes psicossociais das unidades socioeducativas para realizar ações junto a adolescentes antes de seu desligamento, com o objetivo de apresentar o Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-Cumprimento de Medida nos procedimentos de liberação dos adolescentes, bem como para o fornecimento de informações à equipe do Programa;

2.1.8. Nortear as ações do Programa na promoção e garantia de direitos, implementando ações voltadas à promoção de equidade de raça e gênero, bem como processos formativos para profissionais do Programa e das unidades socioeducativas, das políticas públicas e redes de serviços, considerando marcadores de diversidade (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental);

2.1.9. Subsidiar o Programa, por meio do órgão gestor do Atendimento Socioeducativo, com o envio de cópias de prontuários, Plano Individual de Atendimento (PIA) e outros documentos relativos ao adolescente pós-cumprimento de medida;

2.1.10. Facilitar o acesso da equipe do Programa às unidades socioeducativas visando garantir a sensibilização ao adolescente antes da extinção de sua medida socioeducativa.

2.2 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ:

2.2.1. Responsabilizar-se pela divulgação do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa e seus respectivos serviços aos juízes do Estado do Ceará, onde estes estão ou venham a ser implantados;

2.2.2. Encaminhar e sugerir, por meio dos juiz(es) da(s) Vara(s) da Infância de Juventude, o Programa aos adolescentes e jovens no momento da extinção de sua medida socioeducativa de internação e semiliberdade;

2.2.3. Monitorar e subsidiar o processo de formulação e implementação do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa no Estado; e

2.2.4. Incluir o Programa como eixo de projeto submetido à subvenção de saldo de fundo de penas pecuniárias.

2.3. DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

2.3.1. Assessorar tecnicamente o Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa e a rede social para adoção da metodologia do Programa, considerando os marcadores de diversidades (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental);

2.3.2. Assessorar tecnicamente a implementação do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa;

2.3.3. Auxiliar o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (GMF) ou a Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) interessados em articular propostas com organizações ou redes de organizações da sociedade civil para implantação de projetos, com especial atenção para o fomento de ações intersetoriais no Programa que objetivem a equidade racial e de gênero;

2.3.4. Capacitar as equipes técnicas e representantes do GMF e da CIJ na metodologia do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, permitindo o estabelecimento de fluxos, procedimentos e instrumentos de registros para monitoramento dos serviços implementados conforme o modelo fomentado pelo CNJ (Guia para Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade).

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os órgãos públicos e entidades que manifestarem interesse em aderir ao presente Termo poderão fazê-lo mediante a assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo I.

Parágrafo único. O CNJ encaminhará cópia do termo de adesão e respectivo extrato de publicação no Diário Oficial da União aos demais partícipes do presente Termo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo. A designação dos gestores ocorrerá concomitantemente à etapa de apresentação do Plano de Trabalho, no prazo definido na CLÁUSULA PRIMEIRA, parágrafo segundo.

DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das ações do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa são de responsabilidade do Governo do Estado do Ceará, podendo, de forma complementar, captar recursos financeiros via celebração de Convênios, especialmente com o Governo Federal, bem como a destinação de penas pecuniárias e/ou termos de ajustamento de conduta, via Poder Judiciário e Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo das providências e ações previstas na CLÁUSULA QUINTA, visando à sustentabilidade e continuidade do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, o Governo do Estado do Ceará deverá envidar esforços para alocar recursos em rubrica orçamentária específica.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo de Cooperação Técnica não acarreta nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este instrumento será extinto:

Parágrafo primeiro. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

Parágrafo segundo. Por denúncia de qualquer dos partícipes que não tenha mais interesse na manutenção do ajuste, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação;

Parágrafo terceiro. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

Parágrafo quarto. Por rescisão, em caso de:

- a) descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação;
- b) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA TREZE – A implementação do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa está em consonância com os Art. 11, inc. V e art. 25, inc. I da Lei n. 12.594/2012 (SINASE) ao que se refere a política de atenção ao adolescente após o cumprimento de medida.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 – Plenário.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes.

Ministro Luiz Fux

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente **Roberto Bassan Peixoto**

Superintendência do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará

ANEXO I

Termo de Adesão do _____ ao Termo de Cooperação Técnica n. 011/2022, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça e o Poder Executivo do Estado do Ceará (Processo CNJ SEI n. 09074/2021).

O _____, com sede _____, CNPJ n. _____, neste ato representado por seu _____, _____, portador da cédula de identidade (CI) n. _____ SSP/____ e do CPF n. _____, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE, por meio do presente instrumento, aderir ao Termo de Cooperação Técnica n. 011/2022, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça e o Poder Executivo do Estado do Ceará, que tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, em conformidade com o detalhamento do Plano de Trabalho, nos termos propostos em leis e diretrizes nacionais e internacionais, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para a implementação do Programa no _____.

O CNJ providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União.

E por estar de pleno acordo, esse _____ assina o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Nome

Cargo

Brasília-DF, _____ de _____ de 2022.

Ministro Luiz Fux
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Superintendente Roberto Bassan Peixoto
Superintendência do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 03/03/2022, às 18:13, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Usuário Externo**, em 08/03/2022, às 14:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Bassan Peixoto, Usuário Externo**, em 16/03/2022, às 16:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1268746** e o código CRC **3C9911E8**.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Plano de Trabalho para Termo de Cooperação Técnica

Descrição do Projeto:

Título do Projeto: Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa do Estado do Ceará	Tempo de Execução: 1 ano
Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o governo do Estado do Ceará, por intermédio da Superintendência do Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará para os fins a que se destina.	Início: 16 de maio de 2022 Término: 16 de maio de 2023
Execução orçamentária e financeira entre as partes: não há.	Local de Execução das Atividades: Estado do Ceará

1. Apresentação

O Conselho Nacional de Justiça, representado pelo Ministro Luiz Fux; o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, representado pela desembargadora Maria Nailde Pinheira Nogueiro; e Governo do Estado do Ceará representado pelo superintendente Roberto Bassan Peixoto, firmaram, em 16 de março de 2022, o Termo de Cooperação Técnica nº 011/2022 que tem como finalidade desenvolver e aprimorar ações conjuntas, visando à consecução do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa do Estado do Ceará (Programa Pós-MSE).

O Programa Pós-MSE visa o acompanhamento de adolescentes e jovens, por adesão voluntária, na transição da extinção da medida socioeducativa (fase conclusiva) e em até um ano após cumprimento de medida socioeducativa de internação ou semiliberdade. Tudo isso, a fim de auxiliá-los no processo de construção de novos vínculos com sua comunidade e com as políticas públicas setoriais.

Dito isso, as linhas a seguir apresentarão as diretrizes básicas do Programa Pós-MSE. Destarte, apresentar-se-á o detalhamento das metas do plano de trabalho referentes ao Termo de Cooperação Técnica nº 011/2022.

2. Justificativa do Acordo de Cooperação e Fundamentação Legal

- Artigos 25, inc. I e 11, inc. V da Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012);
- Artigo 94, inc. XVIII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990).

3. Objetivo do Acordo de Cooperação

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, nos termos propostos em leis e diretrizes nacionais e internacionais e concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para a implementação do Programa no Estado do Ceará (cláusula primeira do TCT).

Para tanto, entende-se como objetivos específicos do programa:

- a) Articular a rede de serviços públicos e privados de âmbito estadual e municipal para prestar apoio social aos adolescentes e jovens pós-cumprimento de medida socioeducativa, para a promoção de seus direitos de cidadania;
- b) Contribuir para a definição de fluxos na rede social dos municípios, na perspectiva de promover o desenvolvimento de estratégias e metodologias na rede socioassistencial municipal para o atendimento aos adolescentes e jovens pós-cumprimento de medida socioeducativa;
- c) Proporcionar, por meio de intervenções técnicas, possibilidades de expressão das potencialidades dos adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa para construção de seu projeto de vida;
- d) Fomentar a implementação de ações de estímulo à formação profissional, em conjunto com escolarização, para adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa;

- e) Assegurar estratégias e ações que favoreçam os mecanismos de controle social e a mobilização da opinião pública na perspectiva da implementação do programa em tela, integrando mecanismos de cofinanciamento e visibilizando os resultados;
- f) Fomentar o acesso ao esporte, cultura e lazer, assim como fortalecer a relação do adolescente pós-cumprimento de medida socioeducativa com o Programa;
- g) Realizar articulações que se façam necessárias para a garantia de atendimento à saúde de adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa, bem como o acesso a ações de promoção, prevenção e recuperação de saúde disponíveis na rede local.

4. Usuários/Beneficiários:

Para fins deste Termo, considera-se como público-alvo do programa adolescentes e jovens, entre 12 e 21 anos, que cumpriram medida socioeducativa de internação ou semiliberdade em até um ano após a medida, que necessitem de acompanhamento para assegurar-lhes estímulo necessário à autonomia e à construção de novos projetos de vida e a possibilidade de restituição de direitos. (cláusula primeira, parágrafo primeiro do TCT).

5. Duração

1 (um) ano.

6. Escopo e Metodologia

O Programa Pós-MSE tem como mote central articular a rede de serviços públicos e privados de âmbito estadual e municipal para prestar apoio aos adolescentes e jovens pós-cumprimento de medida socioeducativa, quando do seu retorno ao território. Para tanto, os gestores e a equipe do programa serão responsáveis por realizar o atendimento e o acompanhamento dos adolescentes, por meio de três eixos centrais de trabalho - conforme dispostos no Guia¹ para o Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

¹ Disponibilizados em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/03/Guia_Socieducativo_CadernoI_1603.pdf; https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/03/Guia_Socieducativo_CadernoII_1603-1.pdf e https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/03/Guia_Socieducativo_CadernoIII_1603-2.pdf.

7. Detalhamento das Entregas

As metas deste plano de trabalho serão desenvolvidas em um ano, a contar da data de 16 de maio de 2022, e se encontram detalhadas no cronograma de execução abaixo.

Cronograma de Execução

Etapa/Fase	Atividades	Meta	Responsável	Prazo
DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por meio da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo				
2.1.1.	Executar, por meio do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, as ações necessárias para o acolhimento, atendimento e orientação aos adolescentes indicados como público-alvo do Programa, por meio da equipe multidisciplinar, responsável pela articulação da rede e de ações intersetoriais, com as diversas políticas sociais e intervenções técnicas para desenvolvimento das potencialidades dos adolescentes;	Inserir, atender e acompanhar adolescentes egressos em situação pós-cumprimento de medida de 12 a 21 anos, por meio de entidades conveniadas.	SEAS	Até 16 de maio de 2023
2.1.2.	Disponibilizar os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços e ações prestados pelo Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, bem como a estruturação do serviço, com a definição de local, cessão de equipes, instalações e aparelhamento do Programa;	Inserir a previsão do programa pós-mse no PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado. Alocar recursos do Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência (PreVio) para o atendimento pós-medida	SEAS	Até 16 de maio de 2023

2.1.3.	Fomentar capacidades estatais para captação de recursos com vistas ao desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços e ações prestados pelo Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, por meio dos Fundos Estaduais ou Municipais dos Direitos da Criança e dos Adolescentes (FIA);	Fortalecer ações para criação de Fundo para o Atendimento Socioeducativo	SEAS	Até 16 de maio de 2023
2.1.4.	Buscar a efetividade das ações a serem desenvolvidas pelo Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, por meio da estruturação de equipe multidisciplinar, com competências técnicas psicossociais e jurídicas, articulação de parcerias estratégicas, formação e capacitação da rede social parceira, atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos adolescentes, bem como da comunicação sistemática junto ao órgão gestor da medida socioeducativa;	Estabelecer convênios para execução de ações finalísticas. Contratar serviços e realizar formação para o desenvolvimento das atividades Monitorar as ações realizadas por Núcleo Gestor do Programa	SEAS	Até 16 de maio de 2023
2.1.5.	Subsidiar a articulação interinstitucional do Programa junto à rede de políticas públicas sociais, órgãos do Sistema de Justiça Juvenil e Organizações da Sociedade Civil, visando a promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento pré e pós-cumprimento de medida socioeducativa, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, entre outras ações;	Articulação para elaboração de fluxos, com a rede intersetorial (assistência social, saúde e educação), e áreas afins à execução do programa (juventude e cultura), com produção de manual de atendimento. Realizar 1 (um) processo formativo com a rede, profissionais das USE e demais parceiros envolvidos;	SEAS	Até 16 de maio de 2023

2.1.6.	<p>Empreender a sistematização dos dados registrados, garantindo o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos adolescentes, jovens e seus familiares, bem como a disponibilização de informações de caráter público para produção de conhecimento que norteará a condução da política de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa no Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas;</p>	<p>Realizar monitoramento continuado das ações</p> <p>Produzir e divulgar relatório anual sobre a implementação das ações do programa com apresentação à Comissão Intersetorial do Sinase</p>	SEAS	Até 16 de maio de 2023
2.1.7.	<p>Sensibilizar as equipes psicossociais das unidades socioeducativas para realizar ações junto a adolescentes antes de seu desligamento, com o objetivo de apresentar o Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-Cumprimento de Medida nos procedimentos de liberação dos adolescentes, bem como para o fornecimento de informações à equipe do Programa;</p>	<p>Realizar oficinas de sensibilização com os profissionais das USE, com periodicidade semestral</p> <p>Produzir e distribuir material de divulgação do programa</p>	SEAS	Até 16 de maio de 2023
2.1.8.	<p>Nortear as ações do Programa na promoção e garantia de direitos, implementando ações voltadas à promoção de equidade de raça e gênero, bem como processos formativos para profissionais do Programa e das unidades socioeducativas, das políticas públicas e redes de serviços, considerando marcadores de diversidade (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental);</p>	<p>Integrar as discussões nos processos de educação permanente com as equipes de trabalho e compor as atas dos processos formativos destinados a profissionais e jovens atendidos</p>	SEAS	Até 16 de maio de 2023
2.1.9.	<p>Subsidiar o Programa, por meio do órgão gestor do Atendimento Socioeducativo, com o envio de cópias de documentos relativos ao adolescente pós-cumprimento de medida;</p>	<p>Enviar para a equipe técnica do programa pós-mse, quando for necessário para o acompanhamento, documentos referentes aos adolescentes inseridos no programa</p>	SEAS	Até 16 de maio de 2023

		(mediante solicitação e conforme anuência do setor responsável)		
2.1.10.	Facilitar o acesso da equipe do Programa às unidades socioeducativas visando garantir a sensibilização ao adolescente antes da extinção de sua medida socioeducativa.	Realizar processo de trabalho por meio de oficinas de sensibilização, com jovens, profissionais e familiares	SEAS	Até 16 de maio de 2023
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ				
2.2.1.	Responsabilizar-se pela divulgação do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa e seus respectivos serviços aos juízes do Estado do Ceará, onde estes estão ou venham a ser implantados;	Realizar divulgação do Programa junto aos magistrados da CIJ/GMF	TJCE	Até 16 de maio de 2023
2.2.2.	Encaminhar e sugerir, por meio dos juiz(es) da(s) Vara(s) da Infância de Juventude, o Programa aos adolescentes e jovens no momento da extinção de sua medida socioeducativa de internação e semiliberdade;	Realizar 1 (um) processo formativo para magistrados que atuam na execução das medidas socioeducativas	TJCE	Até 16 de maio de 2023
2.2.3.	Monitorar e subsidiar o processo de formulação e implementação do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa no Estado;	Realizar reuniões trimestrais de monitoramento (ação contínua)	TJCE	Até 16 de maio de 2023
2.2.4.	Incluir o Programa como eixo de projeto submetido à subvenção de saldo de fundo de penas pecuniárias.	Apoiar financeiramente a ampliação/continuidade do programa	TJCE	A partir de 2023 (termo financeiro firmado até 16 de maio de 2023)
DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA				
2.3.1.	Assessorar tecnicamente o Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa e a rede social para adoção da metodologia do	Prestar assessoria técnica ao Poder Executivo e instituição executora do programa, dando	DMF/CNJ	Até 16 de maio de 2023

	Programa, considerando os marcadores de diversidades (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental);	ênfase aos marcadores de diversidade (atividade contínua)		
2.3.2.	Assessorar tecnicamente a implementação do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa;	Prestar assessoria técnica ao GMF, CIJ (atividade contínua)	DMF/CNJ	Até 16 de maio de 2023
2.3.3.	Auxiliar o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (GMF) ou a Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) interessados em articular propostas com organizações ou redes de organizações da sociedade civil para implantação de projetos, com especial atenção para o fomento de ações intersetoriais no Programa que objetivem a equidade racial e de gênero;	Prestar assessoria técnica ao GMF, CIJ no programa pós-mse com foco na equidade racial e igualdade de gênero	DMF/CNJ	Até 16 de maio de 2023
2.3.4.	Capacitar as equipes técnicas e representantes do GMF e da CIJ na metodologia do Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa, permitindo o estabelecimento de fluxos, procedimentos e instrumentos de registros para monitoramento dos serviços implementados conforme o modelo fomentado pelo CNJ (Guia para Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade).	Realizar 1 (um) processo formativo	DMF/CNJ	Até 16 de maio de 2023

Brasília-DF, 16 de maio de 2022.